

PROJETO DE LEI N° , DE 2005.
(Do Sr. Vic Pires Franco)

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I, do § 5º, art. 1º, da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º

I - com os recursos do FAT, as instituições financeiras oficiais, de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 e os Programas Institucionais de Estados e Municípios; e”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As instituições identificadas no § 5º do art. 1º desta Lei atuarão no PNMPO por intermédio das instituições de microcrédito produtivo orientado nominadas no § 6º do art. 1º por meio de repasse de recursos, mandato ou aquisição de operações de crédito que se enquadrem nos critérios exigidos pelo PNMPO e em conformidade com as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat e do Conselho Monetário Nacional – CMN.”

Art. 3º - O art. 4º, da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica permitida a realização de operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, no âmbito do PNMPO, sem a exigência de garantias reais, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas instituições operadoras, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.110 de 25 de abril de 2005 que instituiu o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo e Orientado, contemplou a se credenciar para captação de recursos do FAT, destinados ás operações e repasses de microcrédito, somente as Instituições Financeiras oficiais, os Bancos de Desenvolvimento, as Agências de Fomento e as Centrais de Cooperativas de Crédito.

A Lei supra citada, considera ainda como Instituições de Microcrédito Produtivo, somente as Cooperativas Singulares de Crédito, as Agências de Fomento, as Sociedades de Crédito ao Micro Empreendedor e as OSCIP'S.

É importante esclarecer que Microcrédito no Brasil, não existe somente nas Organizações supra mencionadas e contempladas na lei objeto desta matéria. Os Estados e Municípios, através de Fundos Institucionais, operam com

programas de microcrédito, aplicando grandes volumes de recursos e promovendo a geração de trabalho e renda em volumes bem superiores àqueles desempenhados pelo setor não governamental.

Justifica-se, portanto, que a Lei nº 11.110 de 25 de abril de 2005, venha contemplar com recursos do FAT, os Programas Institucionais de Estados e Municípios que, comprovadamente operam com a metodologia do microcrédito produtivo e orientado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **VIC PIRES FRANCO**